



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15688/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Marineves Ferreira dos Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02600/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Marineves Ferreira dos Santos.

2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.

2.3. Matrícula: 144.885-4.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 1528/2019):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.

3.3. Data do ato: 06 de agosto de 2019.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 15 de agosto de 2019.

3.5. Valor: R\$2.259,61.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 53/57), a Auditoria questionou as ausências do demonstrativo consolidado de tempo de contribuição e de documento que comprovasse o estado civil, bem como observou o nome incorreto na certidão emitida pela Secretaria de Educação (fl. 49), em vez de MARINEVES PERREIRA DOS SANTOS deveria ser MARINEVES FERREIRA DOS SANTOS, grafado PEREIRA, quando o correto seria FERREIRA conforme Registro e Identidade Civil (fl. 05).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15688/19

VOTO DO RELATOR

A dilação processual pode ser evitada.

A Certidão de Tempo de Contribuição está à fl. 15, contendo lapso suficiente para o benefício, conforme quadro às fls. 54/55 do relatório da Auditoria:

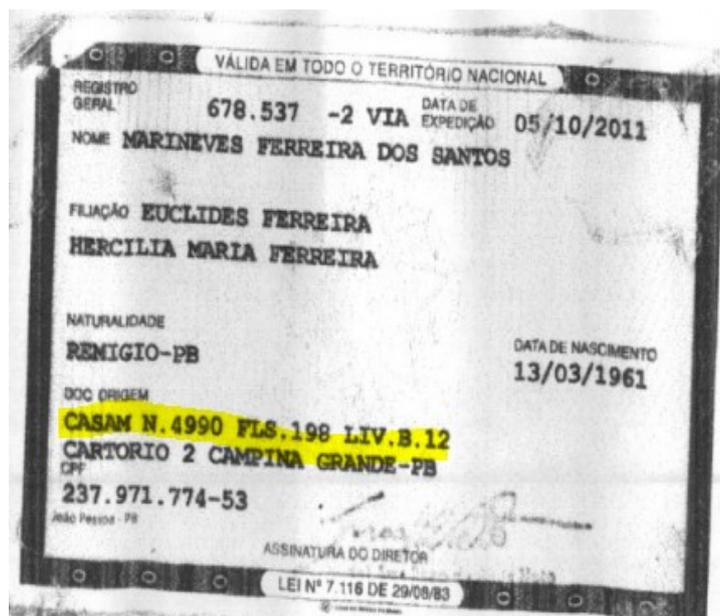
Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.		
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art. 6 - Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.		
Regra	Referência	Servidor
Tempo de Contribuição	9.125 dias (25 anos)	9.145 dias (25 anos, 20 dias)
Tempo de Serviço Público	7.300 dias (20 anos)	9.145 dias (25 anos, 20 dias)
Tempo na Carreira	3.650 dias (10 anos)	9.145 dias (25 anos, 20 dias)
Tempo no Cargo	1.825 dias (5 anos)	9.145 dias (25 anos, 20 dias)
Idade	50 anos	58 anos

O estado civil da beneficiária pode ser visto no Registro de Identidade constante à fl. 5 dos autos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15688/19



Por fim, o nome no RG e na portaria (fl. 44) estão grafados corretamente.

Sobre o tema, sublinhou o Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, em parecer de fls. 81/83 lavrado no Processo 15095/19:

“Há argumento que dá abrigo à imutabilidade da situação: a Lei da Desburocratização (Lei 13.726/2018), que traz a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão.

Portanto, em vista dos princípios da economia, eficiência e celeridade processual, conjugados com a Lei da Desburocratização, no caso concreto, entendo ser prescindível a documentação solicitada para análise da legalidade e registro do ato de aposentadoria. Evita-se assim a prática de ato processual inútil ...”.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15688/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15688/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARINEVES FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 144.885-4, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 1528/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 9 de Outubro de 2019 às 10:22



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Outubro de 2019 às 10:02



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 9 de Outubro de 2019 às 15:12



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO